



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 4447/2019/SEMED**, referente ao Procedimento Licitatório – **Pregão Eletrônico SRP nº 2020.001.PMA.SEMED**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS”**: **LOTE 1 – GÊNEROS SECOS; LOTE 2 – GÊNEROS ENLATADOS; LOTE IV – GÊNEROS PÃES E LOTE V – GÊNEROS HORTIFRUTI**, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de **12 (Doze) meses**. Enquanto a **Dotação Orçamentaria** segue informação assinada pela Servidora Priscila Barbosa – Contadora/Semed: **“embora não haja recursos reservados para o objeto, há LASTRO financeiro e orçamentário a ser garantido por remanejamento de verba, nas funcionais descritas nos autos, nas Fontes de Recursos do FNDE e TESOURO”**. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo Licitatório/Pregão Eletrônico**, encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Licitação FRACASSADA quanto ao LOTE III – CARNES EM GERAL. O procedimento licitatório, não atende as exigências da Lei 8666/93 e 21 de junho de 1993, visto que as empresas descumpriram com o instrumento convocatório”**. **Pelo exposto, recomendamos pela repetição do certame. Informamos ainda que, não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que sejam anexados, os documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório/ **Pregão Eletrônico SRP.PE Nº 2020.001.PMA.SEMED**, supramencionado encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua, 27 de março de 2020.